



---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 29 DE JUNHO DE 2010

\* Publicada no DOE em 06/07/2010

**Estabelece as hipóteses de dispensa da cobrança do ICMS, nas operações procedentes de outras unidades da Federação destinadas as pessoas pessoa física ou jurídica não contribuintes do imposto, inscritas ou não no Cadastro Geral da Fazenda(CGF).**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a faculdade que lhe é atribuída pelo inciso IV do § 2º do art. 6º-A do Decreto nº 29.560, que regulamenta o art. 11 da Lei nº 14.237, de 10 de novembro de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º A exigência do ICMS de que trata o art. 6-A do Decreto nº 29.560/08 não se aplica nas operações com mercadorias ou bens procedentes de outras unidades da Federação:

I - destinadas às entidades a seguir indicadas, a título de cessão definitiva, nos termos da Lei Federal nº 2.613, de 23 de setembro de 1955:

- a) Serviço Social Rural (SSR);
- b) Serviço Social da Indústria (SESI);
- c) Serviço Social do Comércio (SESC);
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);

**NOTA: O art. 1º da Instrução Normativa nº 29, de 22/07/2010, alterou o inciso II do art. 1º desta Instrução Normativa, nos seguintes termos:**

II - adquiridos por Instituição Pública de Ensino Superior.

**Redação original:**



II - para serem utilizados exclusivamente em atividades de pesquisas científica ou tecnológica patrocinada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

**NOTA: O art. 1º da Instrução Normativa nº 29, de 22/07/2010, acrescentou os incisos III, IV, V, VI e VII ao art. 1º desta Instrução Normativa, nos seguintes termos:**

III - decorrentes de transferência de bens do ativo immobilizado, praticadas por estabelecimentos bancários, desde que pertencentes à mesma pessoa jurídica;

IV - com combustível adquirido por Prefeituras municipais;

V - relacionadas com transferências entre órgãos públicos integrantes da administração direta, incluídas as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

VI - de aquisição de medicamentos por pessoa física;

VII - nas hipóteses de licitações ocorridas anteriormente à 07 de agosto de 2009, data da publicação do Decreto nº 29.817, de 06 de agosto de 2009.

**NOTA: O art. 1º da Instrução Normativa nº 57, de 30/12/2010, alterou o inciso VIII do art. 1º desta Instrução Normativa, nos seguintes termos:**

VIII - de aquisições por organizações sociais, órgãos públicos ou entidades, inclusive fundações, todos da área de saúde pública da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios;

**Redação original:**

NOTA: O art. 1º da Instrução Normativa nº 32, de 18/08/2010, acrescentou o inciso VIII ao art. 1º desta Instrução Normativa, nos seguintes termos:

VIII - de aquisições, até 31 de dezembro de 2010, por organizações sociais, órgãos públicos ou entidades, inclusive fundações, todos da área de saúde pública da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios;

**NOTA: O art. 4º da Instrução Normativa nº 35, de 14/09/2010, revogou o inciso IX desta Instrução Normativa.**

**Redação original:**



NOTA: O art. 1º da Instrução Normativa nº 32, de 18/08/2010, acrescentou o inciso IX ao art. 1º desta Instrução Normativa, nos seguintes termos:

IX - o disposto no inciso VII não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

**NOTA: O art. 1º da Instrução Normativa nº 03, de 26/01/2011, alterou o inciso X do art. 1º desta Instrução Normativa, nos seguintes termos:**

X - de aquisições de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas e disciplinadas no Convênio ICMS nº 75/91, por órgãos públicos integrantes da administração direta, incluídas as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Redação original:**

NOTA: O art. 1º da Instrução Normativa nº 35, de 14/09/2010, acrescentou o inciso X ao art. 1º desta Instrução Normativa, nos seguintes termos:

X - de aquisições, até 31 de dezembro de 2010, de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas e disciplinadas no Convênio ICMS nº 75/91, por órgãos públicos integrantes da administração direta, incluídas as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**NOTA: O art. 1º da Instrução Normativa nº 35, de 14/09/2010, acrescentou o inciso XI ao art. 1º desta Instrução Normativa, nos seguintes termos:**

XI - personalizados, tais como camisetas, canetas, bolsas, blocos de anotações, dentre outros, destinados a congressos, seminários ou palestras, com distribuição gratuita aos participantes.

**NOTA: O art. 1º da Instrução Normativa nº 29, de 22/07/2010, acrescentou os §§ 1º e 2º ao art. 1º desta Instrução Normativa, nos seguintes termos:**

§ 1º O disposto no inciso II deste artigo estende-se aos equipamentos adquiridos diretamente por seus docentes, com financiamento direto de órgãos públicos, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Ministérios e outros órgãos federais e estaduais, para a realização de pesquisas reconhecidas institucionalmente, com a participação de Fundações e Associações de Apoio às universidades, como tais definidas em seus estatutos.



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA

§ 2º Quando a pesquisa for realizada diretamente pelo professor ou por meio das Fundações e Associações de Apoio, a solicitação de isenção do ICMS de que trata o art. 6.º-A do Decreto n.º 29.560, de 2008, deverá estar acompanhada de documento expedido pela respectiva Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, atestando o interesse das instituições públicas de ensino superior mencionadas neste artigo.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa não conferem ao sujeito passivo ou ao interessado qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos desde 10 de março de 2010.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de junho de 2010.

**João Marcos Maia**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA